



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 23 de dezembro de 2022, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, referente ao **PROCESSO nº 21/2200-0001089-0**, conforme descrições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução de obra de perfuração de poço artesiano tubular profundo, para abastecer a localidade de Picada Felipe Essig, neste Município, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Planilha Orçamentária e Minuta de Contrato, em anexo, os quais são parte integrante deste Edital, e descrição abaixo:

1.2 – As obras citadas no item 1.1 serão executadas de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, nos memoriais descritivos e nas planilhas de quantitativos e preços orçados, as quais fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritas.

1.3 – Faz parte integrante da execução das obras: os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessário, serviços de máquinas, tais como abertura e fechamento de valas, entre outros movimentos de terra, e demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

1.4 – A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação ou subempreitada de qualquer etapa da obra sem expressa autorização do Município.

1.5 – A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de contratar no todo ou em parte as obras elencadas neste Edital, sem que caiba, ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização.

1.6 – Fica de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados a terceiros nos locais onde serão realizadas as obras, ou no transporte de materiais fora dos canteiros de obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

1.7 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra através de profissionais indicados.

1.8 – O licitante deverá iniciar a obra em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município.

1.9 – Ao iniciar os trabalhos o licitante deverá apresentar ao Município a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente (CREA ou CAU) referente à execução da obra, firmada pelo profissional competente.

1.10 – A conclusão da obra deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

2.1 – A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos documentos enumerados nos itens seguintes:

2.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido pelo Município de Travesseiro/RS, em vigor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo as empresas estar cadastradas na Prefeitura Municipal até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas;

2.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

2.2.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III do presente edital;

2.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa (pessoa jurídica), e **do profissional** (pessoa física) responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através das Certidões de Registro, dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;

b.1) A prova de o licitante ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

c) No mínimo, **01 (um) atestado de responsabilidade técnica**, por execução de obra de características semelhantes em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente de certificação, contendo as informações sobre a qualificação do técnico responsável, o nome do contratado e do contratante, a identificação do tipo ou natureza da obra, a localização da obra, o período de execução e a descrição dos serviços executados;

2.2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Concordata, Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo Fórum da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data do recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2.3 – Os documentos deverão ser em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígito ilegíveis.

2.4 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

2.4.1 – Ficam dispensados de autenticação os documentos obtidos por meio digital e que sejam passíveis de conferência de autenticidade por este meio.

2.4.2 – As cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4.3 – A autenticação dos documentos poderá ser feita por membro da Comissão de Licitações no momento do recebimento dos envelopes referente à documentação ou previamente ao horário de recebimento dos envelopes, na Prefeitura Municipal, por servidor da Administração.

2.5 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
"NOME DA EMPRESA"**

2.6 – A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital, conforme modelo do Anexo IV.

2.7 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.2 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9 – O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

a) A proposta deverá apresentar o **valor global da obra**, expresso em moeda corrente nacional, limitado a **R\$ 44.585,64 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

b) Planilha orçamentária detalhada da obra, discriminando materiais e serviços.

c) Cronograma físico-financeiro da obra, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, conforme prazo de execução.

d) Planilha de detalhamento do BDI.

e) Planilha de detalhamento de Encargos Sociais.

f) Prazo de início dos serviços não superior a 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município;

g) Prazo de conclusão dos serviços e recebimento provisório para a obra não superior a **30 (trinta) dias**, sempre contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município;

h) Validade dos preços indicados de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3 – A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e propostas serão recebidas no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01.

4.2.1 – Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Licitações, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir concedido vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.

4.2.2 – Havendo recursos no ato de abertura em relação à habilitação, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, inclusive quanto ao disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, ou dos recursos interpostos, fixando dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação.

4.3.1 – Ocorrendo a hipótese do item 4.3, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes que contém a proposta (ENVELOPE Nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão em envelope fechado e indevassável rubricado por todos os licitantes presentes e membros da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

a) Não atenderem as condições do edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 – A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA.

4.6.1 – Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA dos licitantes inabilitados.

4.6.2 – A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá na sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Apresentarem preço superior ao **valor global** estipulado no item 3.2, alínea “a” deste edital;
- e) Não apresentarem preço para todos os itens desse edital.

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor valor global** para o objeto do presente edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 – Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



4.16 – O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.6 deste Edital).

4.17 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º, da lei de Licitações, convocando-se previamente todos os licitantes a participar, querendo, em ato público.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 – A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 – Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto será recebido:

a) provisoriamente, servidor competente, quanto ao término dos serviços, de acordo como estabelecido no contrato;

b) definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos serviços, desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.



CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital, mediante medição da parte da obra executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e cumpridas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 – As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

18.544.0060.1031 – Poço Artesiano Picada Felipe Essig

3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (288)

3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (81117)

15.544.0060.1004 – Construção de Poços e Redes D'água

3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (197)

3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (81011)

7.3 – O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Requerimento de medição protocolado;

b) Nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) em que constem os serviços efetuados e a discriminação dos materiais utilizados, com os devidos valores;

c) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

d) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

e) Certidão de regularidade perante o INSS;

f) Atestado de Medição a ser emitido por engenheiro do Município.

7.4 – As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo o Município, no caso de conclusão antes do prazo, antecipar as parcelas correspondentes.

7.5 – O pagamento da última parcela, antecipada ou não, ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários de acordo com a inscrição da obra no CNO junto à Receita Federal do Brasil.

7.6 – A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

CNPJ: 94.706.124/0001-30

RUA 20 DE MARÇO, 337, CENTRO

TRAVESSEIRO – RS

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CEP: 95948-000

7.6.1 – Deverá constar no corpo da nota fiscal, logo abaixo da discriminação do produto, a seguinte identificação:

PROCESSO nº 21/2200-0001089-0, da SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 8.3;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á, ao licitante, pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar, retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município ou deixar de apresentar os documentos exigidos pela Fiscalização, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas nos itens 8.3 e 8.6, todos deste instrumento.

CAPÍTULO IX – DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 – Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 – Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 – Fone: (51) 3759-1122

9.2 – O presente edital ficará disponível no sítio eletrônico do Município, onde poderá ser consultado no site www.travesseiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 – Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

10.3 – São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de contrato; Anexo II - Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo IV – Relação de documentos para o registro cadastral.

Travesseiro, 07 de dezembro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 07/12/2022. Ressalva-se da análise o objeto do presente Edital, tendo em vista que requer conhecimento técnico específico.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **(LICITANTE VENCEDORA)**, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu Representante Legal, Sr., portador do CPF nº..., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços de Empreitada Global, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto desse instrumento a contratação de empresa especializada para a execução de obra de perfuração de poço artesiano tubular profundo, para abastecer a localidade de Picada Felipe Essig.

1.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar as obras em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município. A conclusão da obra deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

1.3 – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente (CREA ou CAU) referente à execução da obra, firmada por profissional competente, bem como deverá ser apresentada a matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil, constando o número de inscrição no CNO.

1.4 – Fica a **CONTRATADA** responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos da conclusão da obra, vedada a sublocação ou subempreitada de qualquer etapa da obra sem expressa autorização do Município.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1. A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital de Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 013/2022**, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2 – Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo, no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

2.3 – A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços com presença permanente durante a execução do objeto do contrato, profissional devidamente habilitado, devendo ser mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

2.3.1 – Em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

2.3.1.1 – A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições estabelecidas no processo licitatório.

2.4 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

2.5 – O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

2.6 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

2.7 – Na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

2.8 – Fica expresso que a fiscalização da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, será exercida pela empresa F N FRAGA CONSULTORIA, conforme contrato de prestação de serviços nº 095/2022 e pelo servidor Kadan José Griebeler, CREA/RS 195585, Engenheiro Civil do Município, conforme Portaria nº 089/2021.

2.8.1 – A mudança de fiscais será imediatamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

2.9 – A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

2.9.1 – Diário de obras, em duas vias, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela fiscalização de execução de obras do CONTRATANTE;

2.9.2 – Uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas, bem como os demais documentos administrativos e técnicos pertinentes ao objeto.

2.10 – No diário de obras serão lançadas, diariamente, pela CONTRATADA, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais outras considerações de relevância.

2.11 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

2.12 – O CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

2.13 – As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que se refere a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato.

2.14 – As obras, objeto deste Contrato, serão recebidas:

2.14.1 – Provisoriamente, após a sua conclusão, desde que se proceda, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE, a uma vistoria geral visando averiguar estarem as obras de acordo com as especificações do projeto e dos elementos técnicos concernentes à solidez, segurança, perfeito acabamento e quanto ao prazo contratual, reduzido a termo assinado pelas partes, devendo, se for o caso, consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser regularizadas, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.14.2 – Definitivamente, depois de decorrido prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, quando se lavrará termo por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, senão constatadas deficiências que porventura vierem a surgir durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

2.14.2.1 – Por ocasião desta vistoria, a CONTRATADA apresentará requerimento instruído com os seguintes documentos:

2.14.2.1.1 – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários de acordo com a inscrição da obra no CNO junto à Receita Federal do Brasil;

2.14.2.1.2 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS.

2.14.3 – A aceitação definitiva das obras não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros defeitos decorrentes ou relacionados com a execução, no prazo de 05 (cinco) anos, conforme a obrigação do item 1.5 deste Contrato e do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$..... pelos materiais e R\$... pela mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente contrato, mediante medição da parte da obra efetuada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.2 – O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Requerimento de medição protocolado;

b) Nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) em que constem os serviços efetuados e a discriminação dos materiais utilizados, com os devidos valores;

c) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

- d) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- e) Certidão de regularidade perante o INSS;
- f) Atestado de Medição a ser emitido por engenheiro do Município.

4.3 – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
18.544.0060.1031 – Poço Artesiano Picada Felipe Essig
3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (288)
3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (81117)
15.544.0060.1004 – Construção de Poços e Redes D'água
3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (197)
3.4.4.9.0.51.91.000000 – Obras em Andamento (81011)

4.4 – A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela licitante, da comprovação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) ou documento equivalente de execução das obras, devidamente assinada(s) pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, devendo estar devidamente quitadas.

4.5 – As etapas serão conferidas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo o Município, no caso de conclusão antes do prazo, antecipar as parcelas correspondentes.

4.6 – O pagamento da última parcela, antecipada ou não, ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários de acordo com a inscrição da obra no CNO junto à Receita Federal do Brasil.

4.7 – A nota fiscal deverá ser emitida para:

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CNPJ: 94.706.124/0001-30
RUA 20 DE MARÇO, 337, CENTRO
TRAVESSEIRO – RS
CEP: 95948-000**

4.7.1 – Deverá constar no corpo da nota fiscal, logo abaixo da discriminação do produto, a seguinte identificação:

PROCESSO nº 21/2200-0001089-0, da SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
- c) realizar as medições da parte concluída conforme solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital de Tomada de Preços nº 013/2022, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

7.1.1 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item 7.1.2;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

7.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

7.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Esse contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias** contados da sua assinatura.

8.2 – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato.

8.3 – Havendo prorrogação, e desde que supere 12 meses, os valores ajustados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pelo IPCA-E, ou alterados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

9.2 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

10.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Tomada de Preços nº 013/2022**.

10.3 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

10.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

10.5 – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,dede 2022.

LICITANTE VENCEDORA
Representante Legal
Contratada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 013/2022

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

Tomada de Preços nº 013/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Tomada de Preços nº 013/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO V

Tomada de Preços nº 013/2022

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

REGISTRO CADASTRAL

HABILITAÇÃO P/ REGISTRO CADASTRAL

a) Requerimento pedindo o Registro Cadastral.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) cédula de identidade (RG) dos sócios da empresa;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa)**;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

Obs: O documento deverá ser cópia autenticada ou cópia normal acompanhada da original.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Pessoa Jurídica):

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) **Certidão Negativa de Concordata, Recuperação Judicial e Falência**, expedida pelo Fórum da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do recebimento dos envelopes.